



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º 029/2015**

PROCESSO N.º 0374/2015

**21/05/2015**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA**

### **I – Das Partes**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, e de outro **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA**, situado na Rua 558, n.º 70, sala 101/205, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob n.º 39.555.503/0001-69., neste ato representada por seu Sócio Gerente **Aurélio José Fernandes de Paiva**, portador da Carteira de Identidade n.º 10051908-1 IFP/RJ e CPF/MF n.º 733.937.897-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

### **II – Da Fundamentação Legal**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita com base no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações - Dispensa Licitação.

### **III – Do Objeto**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste a contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no Município de Volta Redonda, para publicação de Editais, Julgamentos, Aviso de Licitação e outros serviços inerentes a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, sendo no primeiro caderno/noticiário, sendo: Coluna de 4,6cms, o espaço entre os títulos e os textos será de 01(uma) entrelinha de 08(oito) para texto e 02(duas) entrelinhas de 08(oito), separando a matéria. A composição tipográfica será de: Titulação em corpo 10(dez) e texto em corpo 09(nove). Digitação, diagramação, revisão, arte final e correção por conta da **CONTRATANTE** e o fotolito pela **CONTRATADA**. Anexo I (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR)

### **IV – Das Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**A CONTRATADA** se obriga em prestar os serviços, conforme descrito no objeto (Cláusula Terceira deste).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

## V – Da Vigência do Contrato

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados de **21/05/2015 a 20/06/2015**.

#### Parágrafo Primeiro

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Parágrafo Segundo

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, de acordo com o § 2º do art. 57, da mesma Lei 8.666/93.

## VI – Dos Pagamentos

### CLÁUSULA SEXTA

O preço, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, é de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), valor este total, para pagamento mensal.

#### Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes do preço ajustado no presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 45.17.122.269.2.01 339.039.00.00 e a Nota de Empenho nº 639/2015, no valor de R\$3.840,00 .

#### Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

#### Parágrafo Terceiro

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### Parágrafo Quarto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

### **Parágrafo Quinto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

### **Parágrafo Sexto**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

### **Parágrafo Segundo**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a prestação do serviço, de solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **VIII - Da Publicidade**

### **CLÁUSULA NONA**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

### **IX – DO REAJUSTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável para o período deste objeto.

### **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

### **X – DAS SANÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, de conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

#### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **XI – DA RESCISÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como, por não cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

##### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento, do valor das faturas referente às manutenções executadas.

#### **XII - Das Disposições Finais**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato as especificações constantes na **Solicitação de Compras e Serviços nº 547/2015 e objeto (Cláusula Terceira deste)** por ventura, omissas e não conflitantes com este instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

### **CLÁUSULA SÉCIMA SÉTIMA**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas de Direito Público e especialmente a Lei n. 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **XIII - Do Foro Contratual**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 21 de Maio de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

Aurélio José Fernandes de Paiva  
Sócio Gerente  
Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

**ANEXO I** - Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR

## **Capítulo I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** No caso de descumprimento total ou parcial das condições legais da compra ou do serviço, o SAAE/VR, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02 e todas as multas previstas nas sanções do Pregão serão aplicadas com fulcro nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Seção I**

#### **Das Multas por atraso**

**Art. 2º** Nos casos de ocorrência de entregas e prestação de serviços após o prazo estabelecido na Nota de empenho, respeitando a tolerância de 05 (cinco) dias corridos, caberá ao Gestor do Contrato, estabelecido de acordo com artigo 67 da lei 8.666/93, encaminhar o mesmo a Comissão Permanente de Licitação informando o respectivo atraso.

**Parágrafo único:** Os itens de estoque serão acompanhados pelo almoxarifado cabendo a este, após o prazo de tolerância, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

**Art. 3º** Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I- Verificar se há reincidência e, caso constatado:

- a) **Multa por atraso:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme disposto no Art. 9º.
- b) **Multa compensatória:** se esta tiver ocorrido no período de doze meses, deverá devolver o processo ao Gestor do Contrato para proceder conforme o Art. 15.

II- Não constatado nenhuma das ocorrências anteriores, a Comissão Permanente de Licitação deverá, advertir e registrar a multa por atraso no prazo máximo de dois dias úteis e após, remeter o processo a Divisão de Contabilidade para apuração do valor da multa e emitir a Ordem de Pagamento. Após, encaminhar o processo a Supervisão de Arrecadação e Pagamento para efetuar o pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

**Art. 4º** A Multa por atraso será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia útil que exceder o prazo de tolerância descrito no art. 2º deste Anexo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites de 2%

**Parágrafo único:** Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após autorização do Diretor Executivo, considerar-se-á para efeito de base de cálculo da multa, o saldo restante do Crédito a Receber.

**Art. 5º** O prazo máximo estabelecido como limite para entrega e/ou prestação de serviço será de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo contratual, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo único:** o descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior será considerado inexecução total e/ou parcial, cabendo ao fiscal do processo “não autorizar o recebimento ou a prestação do serviço”, informando ao Gestor do Contrato para ciência quanto à rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis devendo o fiscal emitir nova Solicitação de Compra e/ou Serviço;

**Art. 6º** O contratado que reincidir em multa por atraso no período de doze meses será passível de multa compensatória, a reincidência de duas multas por atraso em 24 (vinte e quatro) meses será passível da suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses.

## Seção II

### Das Multas Compensatórias

**Art. 7º** Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram, solicitando a aplicação de sanções;

**Art. 8º** O Gestor do Contrato ao tomar conhecimento encaminhará o processo a Comissão Permanente de Licitação que deverá proceder conforme disposto no artigo 3º inciso I alínea b.

**Art. 9º** Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar o processo ao presidente da Comissão Sancionatória para apuração de fatos quanto à aplicação de multa compensatória ou suspensão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

**Art. 10º.** A Comissão Sancionatória analisará os fatos ante as regras estabelecidas no edital e/ou contrato, avaliando se a conduta é passível de penalização, e se:

I- **Negativo:** orientará qual o procedimento a ser adotado;

II- **Positivo:** providenciará a notificação do contratado para, se quiser oferecer defesa prévia, apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a defesa ser encaminhada diretamente à mesma;

**Art. 11º.** Caso o contratado encaminhe sua defesa prévia, poderá a Comissão Sancionatória:

I- **Aceitar a defesa,** devendo esta ser informada ao Gestor do Contrato para conhecer e arquivar;

II- **Rejeitar a defesa,** concedendo a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Sancionatória;

**Art. 12º.** Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I- **Intempestivo:** calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa compensatória do Crédito a Receber.

II- **Tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar, em caso de:

a) **Indeferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória para calcular a multa compensatória de 9% sobre o saldo não executado e encaminhar o mesmo à Comissão Permanente de Licitação para o registro da multa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis e após, direcionar o processo a Divisão de Contabilidade para descontar a multa do Crédito a Receber.

b) **Deferimento:** remeter o processo a Comissão Sancionatória que o encaminhará ao gestor para conhecer e arquivar.

**Parágrafo único** – Caso não haja Crédito a Receber, caberá a Divisão de Contabilidade remeter o processo a Assessoria Jurídica para que seja cobrado judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

**Art. 13º.** O contratado que reincidir em multa compensatória no período de 12 (doze) meses será passível de suspensão por 12 meses. A reincidência de duas multas compensatórias em 24 (vinte e quatro) meses será passível de suspensão de fornecimento de bens e prestação de serviços por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

### **Seção III**

#### **Da Suspensão**

**Art. 14º.** Constatado inexecução total e/ou parcial a partir do término do prazo estabelecido no contrato, já incluso o período de tolerância de 05 (cinco) dias corridos, o fiscal do processo deverá fazer um relatório e encaminhar ao Gestor do Contrato registrando a ocorrência dos fatos que o caracterizaram solicitando a aplicação de sanções;

**Art. 15º.** O Gestor do Contrato, após análise, encaminhará o processo a Comissão Sancionatória que procederá, inicialmente, conforme o artigo 10.

**Art. 16º.** Constatado o recebimento do recurso pela Comissão Sancionatória, esta analisará o juízo de admissibilidade e caso:

I – **intempestivo:** encaminhar o processo a Comissão Permanente de Licitação para publicar na imprensa oficial a suspensão no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

II – **tempestivo com efeito suspensivo:** encaminhar o processo ao Diretor Executivo para deliberar e, em caso de:

a) **Indeferimento:** Encaminhar para Comissão Sancionatória que deverá aplicar a suspensão e notificar o contratado. Após enviar para Comissão Permanente de Licitação para publicar e registrar a suspensão.

b) **Deferimento:** Remeter o processo a Comissão Sancionatória que encaminhará ao gestor para conhecimento e arquivamento.

**Art. 17º.** Caberá a Comissão Sancionatória, aplicar a suspensão de 12 (doze) meses nos casos de inexecução parcial e de 24 (vinte e quatro) meses nos casos de inexecução total e/ou multa compensatória de 9% sobre o valor do prejuízo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 – PROC. ADM. Nº 0374/2015 - AJA

#### **Seção IV**

#### **Disposições Finais**

**Art. 18º.** As multas por atraso e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SAAE/VR rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

**Art. 19º.** A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE/VR em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20º.** Será concedido ao contratado, após comunicado oficialmente, o prazo de 20 dias corridos a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Se não apresentado no prazo estipulado aplicar-se-á multa compensatória de 9%, sendo passível de suspensão.

**Art. 21º.** Nos casos extraordinários e devidamente motivados, após análise da Comissão Sancionatória deverão ser remetidos ao Diretor Executivo para deferimento ou indeferimento, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, podendo ser revistos os prazos e as multas estabelecidos neste anexo.

\*\*\*\*\*